

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 61 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Assunto: Liberação de servidor para participação em atividades sindicais

Referência: Documento nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Versa os autos de expediente do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências que solicita providências desta Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando viabilizar a liberação de servidores do corpo diretivo da entidade para participar de atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações.

ANÁLISE

2. O pleito da Presidência do Sinagências foi formalizado por meio do Ofício nº 151/2009-Sinagências, datado de 09 de novembro de 2009, dirigido ao Secretário de Recursos deste Ministério, informado que a diretoria da entidade é composta de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de distintas Agências Reguladoras, sendo que nenhum deles está em gozo de licença para exercício de mandato classista, na forma do inciso VII art. 81 da Lei nº 8.112/1990.

3. Segundo o requerente, esse fato tem dificultado a atuação daquele corpo diretivo, que não pretende requerer a concessão da licença supra mencionada, mas solicita a intervenção desta Secretaria junto aos dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos ou às chefias imediatas, a fim de que viabilizem a liberação desses servidores sem prejuízo de suas remunerações.

4. A Lei nº 8.112/90, em seu art. 81, inciso VII, disponibiliza ao servidor o direito à licença para exercício de mandato classista, como forma de garantir o preceito Constitucional da livre associação, na forma colacionada:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;*
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- III - para o serviço militar;*
- IV - para atividade política;*
- ~~V - prêmio por assiduidade;~~*
- V - para capacitação;*
- VI - para tratar de interesses particulares;*
- VII - para desempenho de mandato classista. (Grifo nosso)*

5. De acordo com os elementos aduzidos neste expediente, o corpo diretivo do Sinagências está encontrando óbice no tocante às suas ausências para o exercício de atividades sindicais, solicitando que esta Secretaria oficie os órgãos aos quais estão vinculados da necessidade de que sejam liberados para tal mister, cabendo a esses servidores o dever da comprovação.

6. Para efeito de informação, há que se observar o que determina o art. 44 da Lei nº 8.112/90, possibilitando a alternativa da compensação de horário.

“Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”

7. Ademais, esta Secretaria editou o Ofício-Circular 14/SRH/MP/2004, recomendando aos dirigentes de Recursos Humanos que avaliassem a relevância para a Administração Pública na participação de servidores em eventos organizados pelas entidades de classes, dando-lhes a prerrogativa de apresentarem suas solicitações de afastamento, ao mesmo tempo em que os condicionam a apresentar sua comprovação do comparecimento.

“O Governo Federal através de suas diretrizes de política de recursos humanos, tem buscado de forma determinada o diálogo e a participação dos servidores nos encaminhamentos de assuntos que dizem respeito à gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Federal. Esse diálogo tem sido realizado por meio das entidades de classe que representam os servidores, tendo em vista que o aprimoramento dessa relação de trabalho impõe a articulação de esforços conjuntos, de forma a fixar instrumentos sólidos de interlocução institucional.

Reconhecendo a importância de eventos promovidos por entidades representativas de servidores públicos federais, objetivando a discussão de temas voltados para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, recomendamos aos senhores dirigentes de recursos humanos que avaliem a importância do evento solicitado pelo servidor e, julgando relevante para a Administração Pública Federal, eventos tais como, congressos, seminários, oficinas, cursos de formação, ciclo de palestras, etc, apreciar a liberação dos servidores interessados em participar dos mesmos, desde que sem ônus para a Administração Pública, devendo ao final ser apresentado pelo servidor liberado, a devida comprovação de comparecimento.”

8. Nesse diapasão, a legislação apresenta possibilidade para as quais o servidor poderá recorrer, no intuito de cumprir sua missão de representar os interesses de classe, desde que dentro dos limites estabelecidos: ou pleiteia a licença para o cumprimento do mandato classista, ou faz reposição de horas, ou, ainda, submete-se à liberação da chefia imediata para participação de eventos, apresentando justificativa para o afastamento e o comprovante de comparecimento.

9. Deve-se destacar que na legislação vigente, não encontra-se amparo para que as chefias imediatas abonem faltas dos servidores que se afastaram para participar da eventos de classes.

CONCLUSÃO

10. Isto posto, o entendimento desta Divisão é de que as faltas dos servidores integrantes da diretoria do Sinagências para participar de reuniões não poderão ser abonadas, em vista da falta de previsão legal, devendo os servidores se valerem do que estabelece o art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, ou, no caso da participação de eventos, no que determina o Ofício-Circular 14/SRH/MP/2004, a critério da unidade de recursos humanos das entidades.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

ANA KATHYA SILVA HENRIQUES
Matr. 07580673

~~TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA~~
Chefe da DIPRO

Estando de acordo com o entendimento da DIPRO/COGES/DENOP/SRH/MP, submeta-se a presente Nota Técnica à consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

~~LYLIAN BEATRIZ DE OLIVEIRA COMELLI~~
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se à Presidência do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação - Sinagências, para conhecimento.

Brasília, 28 de janeiro de 2010

[REDACTED]
VALERIA PORTO

Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais